Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2023-03-10	
O Secretário da Mesa	
Helga Correia (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Helga Correia (Assinatura Qualificada) Date: 2023.03.10 16:31:36 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1305 / XV (1 .ª)

Assunto: Nova pergunta relativa à admissão de militar da GNR condenado por corrupção para o exercício de funções na Polícia Judiciária Militar

Destinatário: Ministra da Defesa Nacional

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

No dia 16 de janeiro de 2023 o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou a pergunta escrita n.º 1036/XV/1.ª sobre a "admissão de militar da GNR condenado por corrupção para o exercício de funções na Polícia Judiciária Militar". A 6 de fevereiro de 2023 o Ministério da Defesa apresentou a resposta à referida pergunta escrita, que consideramos lacónica e insuficiente. Desse modo vimos por este meio solicitar os esclarecimentos que ficaram por responder e a clarificação sobre elementos da resposta.

A resposta do ministério refere que o "técnico superior em questão desempenha funções de perito no Laboratório de Polícia Técnico-científica que pertence à Unidade Técnico Administrativa, que não detém qualquer funcionalidade policial". Acontece que os técnicos que se encontram colocados nos LPTC - Laboratório de Polícia Técnico-científica, são os elementos responsáveis pela "Gestão Local de Crime". Cabe a estes técnicos a análise das cenas de crime, a recolha de todos os vestígios/indícios, o seu acondicionamento, o seu transporte, e por fim a analise, a elaboração de relatórios periciais, bem como da elaboração de todo o processo da cadeia de custodia da prova. Bem como as perícias a todos os vestígios/indícios que os investigadores possam entregar no LPTC, cujos quesitos solicitados estejam nas competências desse Laboratório. Portanto, são estes técnicos - inclusive o Técnico Superior em questão - os responsáveis pela recolha de toda a prova material, de uma cena de crime; responsáveis por fornecer aos inquéritos toda a prova material, que vai ser a sustentação da decisão do Ministério Público.

Como a PJM, não considera estas competências, como competências policiais, situação inversa das forças de Segurança importa saber se o Técnico Superior tem arma de fogo do estado distribuída. E, em caso afirmativo, importa saber os motivos para esse facto dado que não exerce funções policiais, já que a Lei 97/A/2009 de 03 de setembro, atribui o uso de arma, na redação da alínea c) do número 2 do artigo 15º: "outro pessoal a definir por despacho do director-geral, nomeadamente o pessoal de apoio directo à investigação criminal".

A resposta do Ministério refere-se ao processo de recrutamento do trabalhador como tendo

obedecido às regras legais aplicáveis. Mas a questão é que o aviso de abertura do concurso público em questão continha parâmetros bastante específicos, o que – pelo menos – limitava bastante o número de cidadãos com possibilidade de concorrer.

Importa assim saber quantas pessoas possuíam estes critérios e que foram aceites a concurso, já que nunca foi publicado em Diário da República a lista final dos candidatos, os candidatos admitidos ou a data do início do período experimental.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através da Ministra da Defesa Nacional, as seguintes perguntas:

1. O técnico superior em questão tem arma distribuída? Se sim, qual o motivo dado que não exerce funções policiais?
2. O técnico superior em questão, responsável pela "Gestão Local de Crime"?
3. O técnico superior em questão é responsável pela elaboração de perícias no âmbito das competências do LPTC- Laboratório de Polícia Técnico Científica da PJM?
4. O técnico superior em questão possuía um processo disciplinar a decorrer no IGAI?
5. Quantas pessoas concorreram ao cargo em questão e que cumpriam integralmente os critérios do concurso?
6. Qual o código deontológico da Polícia Judiciária Militar? A contratação do referido técnico é compatível com esse código?

Palácio de São Bento, 10 de março de 2023

Deputado(a)s

JOANA MORTÁGUA(BE)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.